

ACTA Nº 3



ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2011:-

----- Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Paulo Jorge Costa Lains, António de Carvalho Martins, Ana Maria Branco Palhares Lopes de Lima e Aristides Martins de Sousa. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, registando-se a falta dos Vereadores Maria José Afonso Guerreiro da Silva e Mário da Cunha Rodrigues Guimarães, tendo este último comunicado a sua substituição, pelo período de oito dias, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituído por António José Proença Oliveira Amaral, e, tendo em atenção que se encontrava presente na sala, iniciou de imediato as suas funções como Vereador. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-**

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- "**INFORMAÇÃO** - No dia 30 de Janeiro realizou-se com grande êxito, a **XIII Meia Maratona Manuela Machado " Viana fica no Coração"**, em que participaram mais de 2000 atletas, sendo cerca de 800 da vizinha Galiza. Esta prova contou ainda com a Caminhada a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro que obteve uma participação de mais de 2.600 pessoas, que se solidarizaram com esta causa nacional, no âmbito das comemorações dos seus 70 anos. No dia 30 de Janeiro realizou-se também a **Gala da Cidade**

do Vinho 2011, em que Viana do Castelo sucede às cidades de Palmela e de Beja nesta iniciativa da Associação Nacional de Municípios do Vinho. Nesta cerimónia foi apresentado o programa do ano e também efectuada uma homenagem à Secretária Geral Europeia da RECEVIN, a Senhora Carmen Rives pela ANMPV. **A chegada do Navio Gil Eannes a Viana do Castelo**, há treze anos, foi celebrada pela Fundação Gil Eannes, Câmara Municipal e Centro Dramático de Viana com um programa que contou com a colaboração do Instituto Bernardo Santareno. Neste dia, além das dramatizações “Vindos dos Mares do Fim do Mundo”, inaugurou-se uma exposição “A Pesca do Bacalhau” que conta a epopeia e a dureza do trabalho de todos os que foram para os Mares do Norte. A Câmara Municipal de Viana do Castelo recebeu no dia 2 de Fevereiro o **Certificado de Revalidação da Certificação de Qualidade**, das mãos da APCER, tendo o reconhecimento do trabalho organizativo, procedimentos e prazos das áreas objecto de certificação. A Divisão de Licenciamento de Obras recebeu especial referência pelo esforço que os recursos humanos da Autarquia têm efectuado no âmbito da modernização e digitalização dos processos de obras. O Município de Viana do Castelo esteve representado no “ **12º Salão Gallego de Gastronomia y Turismo**”, em Ourense com um stand e um restaurante, promovendo o turismo, a hotelaria e a restauração vianenses. No último dia, a organização quis salientar a presença de Viana do Castelo, dedicando o dia ao Município, tendo o Presidente da Câmara estado presente num acto oficial com a Junta da Galiza e outras autoridades. Neste evento foram ainda promovidos os Vinhos das Terras de Geraz, com uma sessão de enologia integrada na programação do referido salão. **Suspensão temporária da obra do Coliseu de Viana do Castelo.** A Câmara Municipal de Viana do Castelo teve que suspender temporariamente a obra do Coliseu/Multiusos, pelo período de quatro meses. O Coliseu de Viana do Castelo, desenhado pelo Arquitecto Eduardo Souto Moura, foi uma empreitada adjudicada em 21 de Dezembro de 2007 na reunião de executivo com os votos favoráveis de todos os membros eleitos. Ainda sem financiamento comunitário no início do processo de construção, foi contraído um empréstimo de 4,7 milhões

de euros, aprovado em 29 de Fevereiro de 2008 pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo. Em Maio de 2010, face aos problemas numa das empresas do consórcio encarregue da empreitada, a Câmara Municipal geriu a transmissão da posição contratual, permitindo a continuação da obra. No início de Fevereiro de 2011, a Câmara Municipal e o consórcio assinaram o **Auto de Suspensão Temporário por Mútuo Acordo pelo período de quatro meses.** Reconhece este acordo que a Câmara Municipal "tem envidado todos os esforços possível em ordem a obter o necessário financiamento para a obra através da sua candidatura a programas comunitários quer nacionais quer regionais, sem que o tenha conseguido até ao momento" e considera que "a obtenção de tal financiamento é absolutamente necessária à normal execução financeira da obra e sua conclusão". No auto de suspensão por mútuo acordo é identificado que a Autarquia continuará a diligenciar uma candidatura ou um programa de financiamento "dentro do período de suspensão da empreitada" (quatro meses) por forma a restabelecer a empreitada logo que possível. **A decisão de suspensão assenta nas dificuldades económicas sentidas pelo Município, associadas aos cortes das transferências de verbas do Estado e pretende não colocar em causa a estabilidade financeira da autarquia, nomeadamente no cumprimento de compromissos na educação, no apoio às áreas sociais, na reabilitação da rede viária e nas obras de infra-estruturas de água e saneamento necessárias, obras que, aliás, foram alvo de recentes candidaturas à CIM Alto Minho e que permitiram a Viana do Castelo beneficiar de financiamentos comunitários de oitenta por cento para a sua execução. (a) José Maria Costa."**

COLISEU/MULTIUSOS:- O Vereador Carvalho Martins disse considerar de grande irresponsabilidade a atitude do anterior Presidente da Câmara ao ter lançado a obra do Coliseu sem ter a garantia de adequado financiamento. Considerou, também, que a paralização da obra é a atitude mais correcta em face das circunstâncias, mas chamou a atenção para o alerta lançado pelo arquitecto Souto Moura relativamente aos danos que a

obra pode sofrer com a sua paralização, entendendo também que esta pode ser uma forma de pressionar o Governo a ajudar a encontrar uma solução. Mais referiu que é necessário ter um plano B, para a hipótese de não se conseguir financiamento para a obra, hipótese bem provável daqui por quatro meses. Por último, disse que os custos de funcionamento do Coliseu irão ser brutais, pelo que tem de se pensar desde já nesta situação, planificando a sua utilização, sob pena dos custos se tornarem incomportáveis e agravarem desmesuradamente as despesas correntes da Câmara Municipal. **O Vereador António Amaral** felicitou o Presidente da Câmara pela atitude que tomou, quando decidiu interromper nesta fase as obras do Coliseu. Uma atitude consciente e responsável. Em relação ao facto de os vereadores do PSD terem votado favoravelmente a adjudicação da empreitada, no mandato anterior, disse que o fizeram enganados, pois na respectiva reunião de Câmara foi dito pelo executivo Municipal socialista de então que estava garantido o financiamento desta obra, a partir de Fundos Comunitários. Referiu ainda que esta obra poderia ter sido financiada, como ele próprio o referiu em 2008, ao abrigo do POVT, alias como fizeram vários municípios nacionais para obras semelhantes. Por último referiu que a obra tem impreterivelmente que ser acabada, uma vez que já lá foram gastos mais de seis milhões de euros, dos quais a autarquia contraiu, no mandato anterior, um empréstimo bancário de quatro milhões e meio de euros para financiar a empreitada. Trata-se por isso de um processo irreversível. No final da intervenção solicitou que lhe sejam entregues todos os documentos relativos à adjudicação e empreitada do Coliseu. **O Vereador Aristides Sousa** também aludiu a esta questão, afirmando que, em seu entender, o problema do Coliseu é antes de mais uma questão política, considerando de grande imprudência e irresponsabilidade política ter lançado a obra sem garantia de financiamento. Disse que o Coliseu não é a única obra que compromete as finanças locais, pois haveria que somar a

VianaPolis e o prédio Coutinho. Seguidamente leu um excerto de declarações por si proferidas na Assembleia Municipal em que alertava para a eventualidade de acontecerem estes mesmos factos. Ainda sobre esta temática o Vereador Aristides Sousa colocou as seguintes questões:- → Qual foi o estudo que sustentou o lançamento desta obra? → É a mesma auto-sustentável? → Quanto vão custar os arranjos exteriores? → Quanto vai custar o equipamento? → Há algum estudo sobre os custos de funcionamento do Coliseu? → A suspensão temporária foi acompanhada da elaboração de algum documento? → Qual é o seu teor? O **Presidente da Câmara** respondeu a estas intervenções afirmando que tem consciência que a suspensão da obra tem alguns riscos, dada a sua componente tecnológica, mas que a suspensão foi assumida por incapacidade de solver os valores da facturação mensal, tendo sido feita uma cuidadosa análise quer do estado da obra quer da situação financeira da Câmara. Referiu ainda que no período de quatro meses da suspensão irá fazer os esforços possíveis junto das entidades competentes para obter o necessário financiamento. Relativamente á necessidade de encontrar um plano B, disse que esse consistirá na suspensão definitiva da obra, facto que já transmitiu às competentes entidades governamentais, tendo também falado com o arquitecto Souto Moura, pondo-o ao corrente de toda esta situação. A **Vereadora Ana Palhares**, na sequência dos esclarecimentos prestados pelo Presidente da Câmara, disse considerar um erro suspender definitivamente a obra, pois considera que se trata de um processo irreversível e por isso a obra não pode parar. Aproveitou para tecer algumas considerações a respeito das declarações feitas pelo Dr. Defensor Moura no jornal Alto Minho do passado dia três, que considerou graves ao pretenderem imputar responsabilidades ao actual Executivo. O **Presidente da Câmara** informou que já no passado o PSD tinha mandado parar uma obra no Centro da Cidade - O Centro de Arte e Cultura. Relativamente às questões colocadas pelo Vereador Aristides

Sousa, o Presidente da Câmara esclareceu que o empreendimento foi precedido de um estudo de pormenor elaborado pelo arquitecto Fernando Távora, onde se previa que aquela área deveria enquadrar funções importantes para a cidade. Seguidamente o Plano Estratégico apontava Viana como uma cidade de congressos, parecendo também importante construir o Coliseu para acolher eventos desportivos nacionais e internacionais. Respondeu ainda que não houve um estudo de viabilidade do empreendimento, pois a tanto não obrigavam os programas comunitários da época, tendo passado apenas a ser obrigatório com o QREN.

PARQUE DA CIDADE:- O Vereador Antonio Amaral disse que, face à necessidade de contenção da despesa pública, era importante o Presidente da Câmara enquanto membro do Conselho de Administração da Polis propor, com carácter de urgência, a venda dos terrenos do parque da cidade, ainda que fosse por um valor abaixo do preço a que foram avaliados há uns anos atrás, ou seja por doze ou onze milhões de euros. Seria um sinal muito importante para quem deveria estar preocupado com o rápido saneamento financeiro das contas da Polis, que se prevêem ter um saldo bem negativo. Com esta atitude reflexamente também a Autarquia viria a beneficiar enquanto accionista.

O Presidente da Câmara esclareceu que está a ser feita uma reavaliação dos lotes, com o acordo do accionista Estado, no sentido de encontrar um valor que permita a venda dos lotes, que agora, neste novo modelo, poderão ser vendidos isoladamente.

PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CAMPO D'AGONIA:- O Vereador Aristides Sousa questionou o Presidente da Câmara acerca da situação do piso -2 do parque de estacionamento do campo d'Agonia, que se encontra ainda encerrado. O Presidente da Câmara disse que se aguarda pelo parecer final do Instituto da Construção, entidade que emitiu também parecer relativamente ao piso -1.

DESPESAS CORRENTES:- O Vereador Aristides Sousa perguntou o que tem sido feito

para reduzir as despesas correntes, designadamente ao nível do consumo de água e dos consumos energéticos. O Presidente da Câmara esclareceu que desde há dois anos que tem vindo a ser feito um esforço no sentido de reduzir as despesas correntes, dando como exemplos a alimentação do sistema de rega dos jardins públicos através de furos, a substituição das redes de água antigas por novas, como forma de diminuir as perdas e a redução da iluminação pública. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE 25 DE JANEIRO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 25 de Janeiro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(02) CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE PORTUÁRIA DE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Presidente foi apresentada a proposta de Estatutos que adiante se transcreve, tendo ainda proposto a integração do Município de Viana do Castelo à Comunidade Portuária de Viana do Castelo:-

"COMUNIDADE PORTUÁRIA DE VIANA DO CASTELO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

1. Entre a Administração do Porto de Viana do Castelo, S.A., Câmara Municipal de Viana do Castelo, AEVC - Associação Empresarial de Viana do Castelo, CIM – Comunidade

Intermunicipal do Minho Lima, AIMinho - Associação Industrial do Minho, AGEPOR - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal, Conselho Português de Carregadores, ANTRAM – Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários e de Mercadorias, APAT - Associação Portuguesa dos Agentes Transitários, Associação de Armadores da Marinha de Comercio, Celpap – Terminal de Celulose e Papel de Portugal, Lda., Novastiva – Operações Portuárias, Estiva/Tráfego, Lda., Instituto Politécnico de Viana do Castelo, é constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, ao abrigo das disposições legais sobre direito de associação e associações que adopta a denominação de "COMUNIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE VIANA DO CASTELO" e adiante designada por "Comunidade" ou "CPVC".

2. A Associação tem a sua sede em Viana do Castelo, na Avenida do Cabedelo.
3. Mediante deliberação da Assembleia Geral o local da sede poderá ser alterado.

Artigo 2º

A Comunidade tem, entre outros, por objectivos:

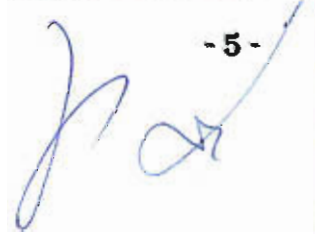
1. Contribuir para o desenvolvimento e promoção do Porto de Viana do Castelo;
2. Contribuir para a racionalização, transparência e desburocratização dos procedimentos administrativos;
3. Promover o desenvolvimento do Porto de Viana do Castelo em harmonia com a cidade, a região e as políticas sectoriais do mar;
4. Colaborar nas propostas de revisão legislativa que respeitem à actividade portuária;
5. Promover a articulação entre os diferentes meios de transporte, tendo em vista dotar de eficiência e operacionalidade o transporte intermodal.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I Dos Associados

Artigo 3º

1. A CPVC será composta pelos seguintes tipos de associados:
 - a) Associados fundadores todas as entidades que outorguem a escritura pública de constituição ou que tenham aprovado os presentes estatutos e que formalizem a respectiva inscrição no prazo de três meses após a realização da escritura pública de constituição;
 - b) Associados efectivos todas as estruturas associativas, bem como outras entidades e empresas, cujas áreas de actividade estejam ligadas ao porto de Viana do Castelo e que, de alguma forma, queiram ver concretizados os objectivos previstos nos presentes estatutos.
 - c) Associados não efectivos todas as entidades públicas ou privadas cuja actividade não se enquadre naquelas que configuram as de associados efectivos, ou que não pretendam adquirir essa qualidade, mas que queiram contribuir para a prossecução dos objectivos previstos nos presentes estatutos, bem como os



cidadãos que, tendo prestado serviços relevantes, sejam propostos pela Direcção da CPVC e ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 4º

1. A qualidade de associado adquire-se pela verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Apresentação, pelo interessado, de proposta de admissão;
 - b) Aceitação, pela Direcção, da proposta apresentada.
2. Em caso de recusa, por parte da Direcção, de aceitação do pedido de admissão, os candidatos podem, no prazo de dez dias a contar da data da notificação, renovar o pedido directamente perante a Assembleia Geral, na pessoa do seu Presidente.

Artigo 5º

1. Os associados têm o direito a:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Serem eleitos para os órgãos sociais, nas condições estabelecidas nestes Estatutos;
 - c) Participar, em geral, em todas as iniciativas da Comunidade.
2. Não podem votar nem ser eleitos os associados não efectivos nem os associados com mais de três meses de quotas em atraso.

Artigo 6º

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos, directamente por um dos seus representantes, devidamente mandatado;
- c) Contribuir para a manutenção da Comunidade, mediante o pagamento pontual de uma jóia de admissão no montante de 500 euros e da quota anual no montante de 250 euros;
- d) Participar e colaborar activamente com a Comunidade em todas as iniciativas que concorram para o seu prestígio e desenvolvimento.

SECÇÃO II

Regime Disciplinar

Artigo 7º

Constitui infracção disciplinar a falta de cumprimento por parte dos associados de qualquer dos deveres constantes dos estatutos, ou das determinações estabelecidas por via de regulamentos e a inobservância das deliberações validamente tomadas pelos órgãos da CPVC.

Artigo 8º

Será suspenso dos seus direitos o associado que, durante três meses consecutivos, não pague as respectivas quotas, e não venha a satisfazer aquele pagamento no prazo de trinta dias a contar da notificação por escrito que, para o efeito, lhe venha a ser feita.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I Órgãos Sociais

Artigo 9º

São órgãos da CPVC a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

Artigo 10º

A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que serão representados por um dos seus representantes devidamente mandatado.

Artigo 11º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, que será composta por um Presidente, um 1º e um 2º Secretários, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as linhas gerais de actuação da Direcção no quadro dos objectivos previstos nos estatutos;
- c) Aprovar as jónias e quotas a pagar pelos associados, mediante proposta da Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento, os relatórios e contas da Direcção, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e as contas sociais;
- e) Deliberar sobre a exclusão e a suspensão dos associados, mediante proposta da Direcção;
- f) Deliberar a destituição dos títulos dos órgãos da associação e a extinção da Comunidade;
- g) Aprovar e deliberar sobre as alterações dos estatutos e dos regulamentos da Comunidade.
- h) Exercer todas as demais funções que lhe caibam por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para a votação do relatório e das contas sociais da gerência do ano anterior, e durante o mês de Novembro para aprovação do Orçamento Ordinário para o ano

seguinte, e ainda trienalmente, também no decurso do primeiro trimestre, para proceder às eleições para os cargos associativos.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a respectiva convocação seja solicitada ao Presidente da Mesa pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, em matéria de competência destes, ou por um mínimo de um terço dos associados, no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, se à hora indicada para a reunião estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Meia hora mais tarde, poderá funcionar com qualquer número, excepto se se tratar de Assembleia Geral Extraordinária requerida por associados, ou se destinar a votar a alteração dos estatutos ou a dissolução da Comunidade, casos em que se cumprirá o que se encontra estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 14º

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo membro da Mesa que o substitua, através de avisos postais expedidos para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias e nos quais se indicará o dia, hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 15º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas nos termos do artigo 175º do Código Civil.

Artigo 16º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados, pertencendo a cada associado um voto, excepto se a Lei impuser maioria qualificada.

SECÇÃO III Da Direcção

Artigo 17º

A Direcção é o órgão de administração da Comunidade e é constituída por cinco elementos, sendo um presidente e outros quatro vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 18º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Comunidade de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;

- c) Gerir a Comunidade, criar, organizar e dirigir os seus serviços e contratar, suspender e dispensar o pessoal necessário;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos da Comunidade;
- e) Propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associados e a suspensão dos seus direitos;
- f) Exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes estatutos.

Artigo 19º

- 1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente da Direcção ou, na falta ou impedimento deste, a qualquer um dos Vogais.
- 2. A Comunidade obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção ou com a assinatura de um membro daquela e de um procurador nos precisos termos do respectivo mandato.

Artigo 20º

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu Presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 21º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral de entre os associados.

§ ÚNICO - Poderá o Conselho Fiscal ser constituído por uma sociedade de revisores de contas, por decisão da Assembleia Geral.

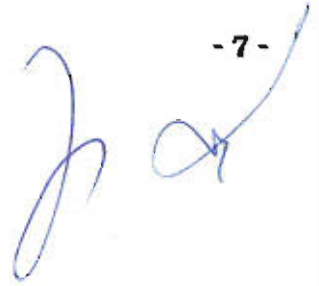
Artigo 22º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Comunidade, designadamente os actos de administração financeira da Direcção;
- b) Elaborar parecer sobre os balanços e as contas apresentadas pela Direcção relativamente a cada exercício;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Direcção, em especial sobre a proposta dos montantes da jóia e quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em matéria da sua competência, sempre que o julgue necessário.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.



CAPÍTULO IV

Da Eleição e Nomeação dos Órgãos Sociais

Artigo 24º

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de três anos civis, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Os membros cujo mandato termina manter-se-ão em funções até à eleição e posse dos novos membros.
3. As eleições para os órgãos sociais serão realizadas por escrutínio secreto, com base em listas a apresentar para cada órgão por qualquer associado.
4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos, de entre os membros associados, com excepção do cargo de Presidente da Direcção, para o qual poderá ser convidada um não associado que seja pessoa de reconhecido mérito.
5. Por regra, as eleições efectuar-se-ão no primeiro trimestre do ano civil imediatamente subsequente ao termo de cada mandato, considerando-se os eleitos imediatamente empossados por efeito da própria eleição.
6. Ninguém pode ser eleito para o exercício simultâneo de mais de um cargo.
7. Nos casos em que um cargo num qualquer órgão social seja exercido por uma pessoa colectiva, se a pessoa singular designada pelo associado deixar de exercer as funções para que foi eleito, terá este o direito de designar outra pessoa singular que substitua aquela, mediante envio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Assembleia Geral ou, na sua ausência ou falta, ao Presidente do Conselho Fiscal.
8. No caso de qualquer membro de um órgão social não vinculado a qualquer associado deixar de exercer as suas funções, a respectiva vaga será preenchida por eleição pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Património da Comunidade

Artigo 25º

1. Constituem receitas da Comunidade:
 - a) As jóias e quotas pagas pelos associados e outras contribuições;
 - b) As participações específicas relativas a trabalhos ou serviços;
 - c) Os fundos, doações, heranças e legados que lhes sejam atribuídos e que tenham sido aceites;
 - d) As receitas de publicações, seminários ou quaisquer outras actividades da Comunidade;

- e) As receitas diversas, subvenções eventuais e outros valores;
 - f) O produto de alienação de quaisquer bens próprios;
 - g) Outros bens ou rendimentos não proibidos por Lei.
2. Constituem despesas da Comunidade:
- a) As que decorrem directamente do cumprimento dos estatutos, da Lei e dos regulamentos que venham a ser postos em vigor, bem como todas as que se mostrem indispensáveis para a prossecução dos seus objectivos.

Artigo 26º

1. Após a constituição da Associação, e nos 3 meses seguintes, o seu funcionamento será assegurado pela APVC.
2. À APVC assegurará os destinos da Associação dentro dos termos previstos no artigo 2º, sendo-lhe atribuídos os poderes previstos nos artigos 11º e 18º com as devidas adaptações.
3. Compete ainda à APVC a marcação de eleições para os órgãos estatutários, as quais se deverão realizar no prazo máximo de 3 meses.
4. Com a tomada de posse dos órgãos estatutários eleitos caducam os poderes da APVC. "

O Presidente da Câmara referiu ainda a importância do Porto de Mar como uma infraestrutura portuária essencial ao desenvolvimento da cidade, concelho e região. Disse ainda que Viana do Castelo sempre esteve ligada ao mar e ao porto ao longo da História. Sempre que o porto foi dinâmico, a cidade e a região beneficiaram disso. Assim, entende o Município dotar o Porto de Mar de todas as condições para o seu desenvolvimento, apostando neste modelo de gestão portuária de proximidade, melhoria das infra-estruturas portuárias e acessos, bem como das condições operacionais e de promoção. O Presidente da Câmara informou ainda que o Porto é um factor de acolhimento empresarial, e no ano de 2010, a actividade portuária cresceu trinta por cento, sobretudo no sector exportador, tendo registado um movimento de 199 navios. A Câmara Municipal deliberou, nos termos e ao abrigo da alínea a) do nº 6 do artigo 64º conjugado com a alínea m) do numero 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para constituir, juntamente com as demais entidades, a Comunidade Portuária de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da

Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Paulo Lains e Aristides Sousa e a abstenção dos Vereadores Carvalho Martins, Ana Palhares e Antonio Amaral. Por último pelo Vereador Aristides Sousa foi apresentada a seguinte declaração de voto:-

"DECLARAÇÃO DE VOTO - Tendo questionado sobre os custos que a criação da presente Comunidade teria ora para os associados ora para a Administração do Porto de Viana, foi assegurado pelo Senhor Presidente da Câmara que os órgãos sociais não teriam qualquer custo com pessoal, ou seja, não haverá remuneração nem gratificação. Perante esta afirmação categórica, não obstante eu considerar que há uma redundância de objectivos, dado que os da comunidade a constituir são os que a Administração do Porto de Viana persegue, voto favoravelmente, porquanto considero inócua tal constituição do ponto de vista do agravamento da despesa da Câmara Municipal de Viana do Castelo. A certeza de que não haveria despesa com pessoal estendeu-se ao cargo de Presidente da Direcção, previsto no n.º 3, art.º 24º dos Estatutos propostos, dado que o referi explicitamente na questão formulada sobre este assunto. Do ponto de vista formal, alerta para a incongruência no articulado na alínea c, art.º 6º e art.º 8º, dado que, sendo a quota anual, a redacção relativa ao motivo da suspensão sugere que a mesma é mensal. Assim, sugiro que o texto do n.º 2, art.º 5º, o art.º 8º e a alínea e) do art.º 11º passem a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

(...)

2. Não podem votar nem ser eleitos os associados não efectivos nem os associados com a *quota vencida, anualmente, além de 60 dias, da respectiva data de vencimento.*

Artigo 8º

Será suspenso dos seus direitos o associado que, *sessenta dias consecutivos após o vencimento anual*, não pague as respectivas quotas, e não venha a satisfazer aquele pagamento no prazo de trinta dias a contar da notificação por escrito que, para o efeito, lhe venha a ser feita.

Artigo 11º

(...)

d) Deliberar sobre a exclusão e *ratificar* a suspensão dos associados, mediante proposta da Direcção;

Por fim, lamento que, sempre que questiono e ou faço proposta distinta dos elementos do executivo com pelouro, o Senhor Presidente, perante tais propostas, se insurja e insinue que estou contra o revigoramento do Porto de Viana do Castelo, como se a verdade e o caminho fossem únicos e titulados pelos socialistas. (a) Aristides Sousa." **(03) ADESÃO AO CIAB**

- CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - PROTOCOLO

DE COOPERAÇÃO:- Foi presente um ofício do CIAB-Centro de Informação, Mediação e Arbitragem, pelo qual propõe à Câmara Municipal a adesão à referida entidade, para o que remete um protocolo e Estatutos que adiante se transcrevem:-

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

entre o

Município de Viana do Castelo, adiante designado por Município, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, da cidade de Viana do Castelo, neste acto representado por S. Exa. Eng.º José Maria Costa, presidente da Câmara;

e o

CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo), NPC 504 214 505, adiante designado por CIAB, com sede na Rua D. Afonso Henriques n.º 1, da cidade de Braga, neste acto representado pelo Presidente da Administração, Sr. Vítor Manuel Amaral de Sousa,

definidor das obrigações que ambas as entidades assumem uma perante a outra.

1. CONTEXTO

A Lei de Defesa de Consumidor (Lei n.º 24/96, de 31/07), atribui às autarquias um papel importante na concretização dos direitos do consumidor consagrados constitucionalmente. Posteriormente a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio reforçar o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias no seu capítulo II, destacando a defesa do consumidor como atribuição dos municípios.

Interpretando os normativos legais referidos e apostado na melhoria da qualidade da população, o Município decidiu participar e integrar o CIAB como entidade associada de pleno direito.

Por seu lado, de acordo com o seu objecto estatutário, o CIAB promove a resolução de conflitos de consumo originados pela aquisição de bens ou serviços, bem como outros conexos com aqueles, nomeadamente os resultantes do projecto Casa Pronta, na área geográfica de influência do CIAB, correspondente actualmente aos municípios de Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Esposende, Melgaço, Monção, Montalegre, Ponte da Barca, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde, bem como ao Município de Viana do Castelo após concluído o processo de adesão com a assinatura do presente protocolo. Entre outras acções, o CIAB:

- Assegura o regular funcionamento de um Tribunal Arbitral;
- Estabelece um serviço de informação jurídica permanente para os utentes relativo aos seus direitos e obrigações nas relações jurídicas que empreendem;
- Promove a instrução de processos resultantes de reclamações de consumos;
- Promove a resolução dos conflitos objecto das reclamações através da mediação, conciliação e arbitragem; e,
- Fomenta a adesão das empresas de comércio e serviços às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro.

A criação de uma estrutura autónoma, consubstanciada através da constituição de uma associação privada sem fins lucrativos, em que actualmente as instituições participantes associadas e/ou simplesmente protocoladas são:

- **os municípios de** Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Esposende, Melgaço, Monção, Montalegre, Ponte da Barca, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde, bem como o município de Viana do Castelo a partir da presente data;
- **as associações de defesa dos consumidores:** DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e UGC- União Geral de Consumidores;
- **as associações empresariais:** ACB – Associação Comercial de Braga, a ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos; a ACICE – Associação Comercial e Industrial do Concelho de Esposende; a AIM – Associação Industrial do Minho e o CEVAL – Conselho Empresarial dos Vales do Minho e Lima.
- **a Universidade do Minho,**
- **a Direcção-Geral do Consumidor, e**
- **o Ministério da Justiça, via GRAL (Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios),**

Vieram conferir ao CIAB uma identidade que lhe permite desenvolver uma actividade própria.

Neste âmbito, a Administração do Centro conta com o apoio das diversas entidades integradoras da Associação que suporta o CIAB, para que lhe seja possível empreender uma gestão financeira equilibrada, dispondo de capacidade e de recursos para implementar a missão e objectivos que se predispuseram a prosseguir.

No que à administração central directa e indirecta diz respeito, o apoio financeiro é assegurado pelo Ministério da Justiça, via GRAL e pela Direcção-Geral do Consumidor.

Quanto aos municípios, são os artigos 13.º alínea m) e 27.º alínea c) da Lei n.º 159/99, de 14/09, que justificam o seu envolvimento e apoio ao CIAB.

2. OBJECTIVOS DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

Apoiar técnica e financeiramente a actividade do CIAB, em conformidade com o previsto nos Estatutos do Centro.

3. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR AMBAS AS PARTES:

3.1. O CIAB compromete-se perante o Município a:

- Manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral;
- Estabelecer um serviço de informação jurídica permanente para os utentes do Tribunal Arbitral de Consumo;
- Informar os utentes do Tribunal Arbitral sobre os seus direitos e obrigações nas relações jurídicas que empreendem;
- Instruir os processos resultantes das reclamações de consumo remetidas ao Centro e encaminhar para as entidades competentes os que tenham natureza criminal ou de contra-ordenação;
- Promover a resolução de conflitos objecto de reclamação através da mediação, conciliação e arbitragem;
- Fomentar a adesão das empresas do Município às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro;
- Enviar periodicamente para os serviços do município, informação relevante sobre Direito do Consumo;
- Estabelecer em Viana do Castelo uma extensão física do Centro de Arbitragem, com capacidade em termos de logística e recursos humanos para efectuar o atendimento dos utentes do distrito de Viana do Castelo em geral e do Município em particular, bem como

recepcionar e dar o devido encaminhamento processual incluindo a fase da informação, mediação, conciliação e arbitragem dos processos de reclamação que se insiram no âmbito da competência material da mesma área geográfica.

3.2. O Município compromete-se perante o CIAB a:

- Colaborar na publicação e divulgação de informação sobre a actividade do CIAB;
- Apoiar a dinamização de campanhas específicas de informação aos munícipes e público em geral sobre o CIAB e sobre a sua actividade;
- Remeter ao Centro as reclamações que lhe sejam apresentadas e cujo conteúdo caiba no âmbito da actividade e competência do Tribunal Arbitral do Centro;
- Conceder anualmente ao CIAB uma comparticipação financeira, sob a forma de subsídio não reembolsável, em conformidade com o Orçamento aprovado em Assembleia Geral para cada ano, nos seguintes moldes:
 - a) O valor da comparticipação financeira acordado para 2011 é no montante de € 7.048,00, sendo substituído, até que as partes acordem de forma diferente, pela cedência do espaço físico necessário ao funcionamento do Centro em Viana do Castelo e pelo apoio administrativo inerente ao seu funcionamento;
 - b) Este valor reflecte uma relação de proporcionalidade entre os diversos municípios que integram o CIAB fundamentada na população residente em cada município de acordo com os censos de 2001, podendo ser alterada essa relação, futuramente, face à evolução demográfica que venha a ocorrer;
 - c) O valor poderá ainda ser actualizado anualmente em função de alterações registadas no índice de preços ao consumidor (taxa de inflação);
 - d) A integração de outros municípios no CIAB, deve ser tomada em conta na elaboração dos orçamentos futuros, tendo em atenção as economias de escala que se venham a registar;
 - e) O valor referido supra, caso o Município não tenha possibilidade de ceder instalações e apoio administrativo, será anualmente acrescido do valor da quotização anual, referida na alínea d) do art.º 9.º dos Estatutos, idêntico para todas as entidades;
 - f) A transferência do subsídio referido supra processar-se-á em duas prestações semestrais de igual valor, com vencimento no terceiro mês de cada um dos semestres do ano a que disserem respeito;

- g) No caso presente, as alíneas anteriores deverão ser interpretadas, em função do acordado especificamente com o Município de Viana do Castelo, tendo em consideração o contributo acordado (instalações e apoio administrativo);

4. DIPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS RELEVANTES

As disposições dos Estatutos do CIAB com relevância para o presente protocolo são as seguintes:

“Artigo 7º

(Órgãos)

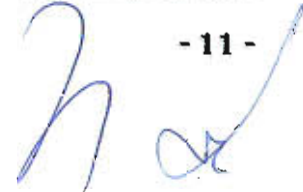
1. O Centro tem os seguintes Órgãos Sociais:
 - a) A Assembleia Geral, constituída por todos os seus associados;
 - b) A Administração constituída por um presidente e quatro vice- presidentes, um dos quais com a função de tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral;
 - c) O Conselho Fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral;
 - d) O Conselho Técnico-Financeiro, de natureza consultiva, constituído pelos subscritores do Protocolo de Cooperação Financeira a celebrar com o Centro e que será dirigido por um presidente e dois vice – presidentes, um dos quais com função de secretário;
2. A Assembleia Geral é conduzida pela respectiva Mesa, a qual será constituída por um presidente e dois vice-presidentes, um dos quais com função de secretário.
3. A eleição dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos.
4. A eleição para os órgãos sociais do Centro deve realizar-se no prazo máximo de três meses após a realização das eleições autárquicas.

Artigo 9º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim, com excepção do Conselho Técnico-Financeiro, previsto na alínea c) do número um do artigo sétimo;
- b) Apreciar e votar anualmente, sob proposta da Administração, no mês de Novembro, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil seguinte e, no mês de Março, o Relatório de Actividades e de Execução Financeira referente ao exercício transacto;



- c) Deliberar sobre eventual compensação dos membros dos Órgãos Sociais, ouvido o Conselho Técnico-Financeiro bem como sobre a retribuição do Director Executivo;
- d) Deliberar sobre o montante das quotizações anuais dos associados, mediante proposta da Administração, bem como aceitar dos associados os bens, serviços e direitos a afectar ao património do Centro;
- e) Deliberar sobre as condições de admissão e exclusão dos associados e proceder à ratificação dos novos associados;
- f) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- g) Deliberar sobre as alterações ao Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro;
- h) Fixar o seu próprio regulamento;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto, nos termos dos Estatutos e exercer as demais atribuições resultantes da lei.

Artigo 10º

(Funcionamento da Administração)

1. A Administração deve ser integrada por representantes das autarquias, dos associados de natureza associativa e do conjunto das demais instituições, devendo ser assegurada a presença de associados sedeados em três municípios diferentes.
2. A Administração reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Director Executivo do Centro.
3. A Administração, sempre que as suas reuniões visem questões de natureza financeira ou sobre o Plano de Actividades e Orçamento, poderá convocar e ouvir em tais reuniões o Conselho Técnico-Financeiro, que porém, não terá direito a voto.

Artigo 13º

(Competências do Conselho Técnico Financeiro)

Compete ao Conselho Técnico- Financeiro:

- a) Apreciar e eventualmente emitir parecer sobre o Relatório de Actividades e de Execução Financeira de cada ano civil, bem como sobre o Orçamento a aprovar pela Assembleia Geral para o ano civil seguinte, sob proposta da Administração e nos termos do Protocolo de Cooperação Financeira.
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado nos termos destes Estatutos;
- c) Nomear os seus representantes nas reuniões da Administração

Artigo 15º

(Financiamento do Centro de Arbitragem)

O financiamento anual da Associação, para além das quotas, será o que resultar do Protocolo de Cooperação Financeira a outorgar entre ela e os departamentos da Administração com a tutela das áreas do consumo, comércio e da justiça, autarquias, Associação Comercial de Braga e, eventualmente, quaisquer outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.”

O presente protocolo composto por oito páginas, para além da capa, foi elaborado em duplicado, valendo cada uma das vias como original, destinando-se uma a cada uma das partes protocoladas, ambas rubricadas nas oito primeiras páginas e assinada a nona, como prova da firme vontade das partes no seu cumprimento.

"ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "CIAB - CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO (TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO) "

Artigo 1º.

(Denominação e Sede)

1. A Associação denomina-se "CIAB – CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO (TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO)" adiante simplesmente designada por Centro e tem a sua sede na R. D. Afonso Henriques, n.º 1, freguesia de Braga (Sé), da cidade de Braga
2. A sede pode ser mudada para qualquer outro local da área da competência territorial do Centro, por deliberação da Assembleia Geral, mas a abertura de delegações apenas fica dependente de deliberação da Administração.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 2º.

(Âmbito)

1. O Centro circunscreve a sua actividade à área geográfica dos municípios de Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Esposende, Montalegre, Ponte da Barca, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Verde e em todos os que vierem posteriormente a tornar-se associados do Centro.
2. O âmbito territorial do Centro, poderá ser alargado a outros municípios, por deliberação da Administração e dos municípios interessados, sem prejuízo do cumprimento dos trâmites legais.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 3º.

(Natureza Jurídica)

O Centro é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e não prossegue fins políticos ou religiosos.

Artigo 4º. (Objecto)

1. O Centro tem por objecto promover a resolução de conflitos de consumo, no seu âmbito de actuação, através da mediação, conciliação e arbitragem, bem como outros conexos com aqueles, desde que devidamente autorizado para tal; estabelecer um serviço de informação para os utentes do Centro sobre os seus direitos e deveres, abrangendo as matérias para que possua autorização para realizar arbitragens institucionalizadas.
 - 1.1 O Centro pode, para a prossecução de objecto, desenvolver as acções adequadas a tal fim, nomeadamente:
 - a) Manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral;
 - b) Estabelecer um serviço de informação jurídica permanente para os consumidores, comerciantes e prestadores de serviços;
 - c) Informar consumidores, comerciantes e prestadores de serviços sobre os seus direitos e obrigações nas relações de consumo;
 - d) Instruir os processos resultantes das reclamações de consumo recebidas no Centro e encaminhar para as entidades competentes os que tenham natureza criminal ou de contra-ordenação;
 - e) Promover a resolução dos conflitos objecto das reclamações através da mediação, conciliação e arbitragem;
 - f) Fomentar a adesão das empresas de comércio e serviços da área a que se refere o artigo segundo, às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 5º. (Duração)

O Centro é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 6º. (Associados)

1. São associados fundadores do Centro de Arbitragem:
 - Os Municípios de: Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Montalegre, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde;
 - A DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
 - A UGC - União Geral dos Consumidores;
 - A ACB - Associação Comercial de Braga;
 - ACIB - Associação Comercial e Industrial de Barcelos;
 - ACICE - Associação Comercial e Industrial do Concelho de Esposende;
 - A AIM - Associação Industrial do Minho;
 - A Universidade do Minho;
 - O IC - Instituto do Consumidor.
2. Podem ainda vir a ser associados do Centro de Arbitragem, com a categoria actual ou outras a definir, pessoas colectivas de Direito Público ou de Direito Privado com fins não lucrativos, desde que exista deliberação favorável da Administração, devidamente ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 7º (Órgãos)

1. O Centro tem os seguintes Órgãos Sociais:
 - a) A Assembleia Geral, constituída por todos os seus associados;
 - b) A Administração constituída por um Presidente e quatro vice-presidentes, um dos quais com a função de tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral;
 - c) O Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral;
 - d) O Conselho Técnico Financeiro, de natureza consultiva, constituído pelos subscritores do Protocolo de Cooperação Financeira a celebrar com o Centro e que será dirigido por um Presidente e dois vice-presidentes, um dos quais com a função de secretário;
2. A Assembleia Geral é conduzida pela respectiva Mesa, a qual será constituída por um presidente e dois vice-presidentes, um dos quais com a função de secretário.
3. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos.
4. A eleição para os órgãos sociais do Centro deve realizar-se no prazo máximo de três meses após a realização das eleições autárquicas.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 8º. (Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Março e Novembro e, extraordinariamente nas condições fixadas no seu próprio regulamento.
2. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa sua ou da Administração do Centro, por meio de carta dirigida a cada um dos associados com, pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização, na qual será indicado o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória com a maioria absoluta dos associados, podendo contudo, em segunda convocatória, funcionar com qualquer número de associados, sem embargo do disposto na lei.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
5. A Assembleia Geral, se assim o entender e para aprovação do orçamento e do relatório de actividades e de execução financeira, ouvirá ou pedirá parecer ao Conselho Técnico Financeiro sobre estas matérias.
6. Os membros do Conselho Técnico Financeiro que não sejam associados e quando convocados, participarão sem direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.
7. A Assembleia Geral poderá ainda reunir, na sequência de requerimento de associados que representem, pelo menos, um quarto do numero total dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 9º. (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim, com excepção do Conselho Técnico-Financeiro, previsto na alínea c) do número um do artigo sétimo;

- b) Apreciar e votar anualmente, sob proposta da Administração, no mês de Novembro, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil seguinte e, no mês de Março, o Relatório de Actividades e de Execução Financeira referente ao exercício transacto;
- c) Deliberar sobre eventual compensação dos membros dos Órgãos Sociais, ouvido o Conselho Técnico Financeiro bem como sobre a retribuição do Director Executivo;
- d) Deliberar sobre o montante das quotizações anuais dos associados, mediante proposta da Administração, bem como aceitar dos associados os bens, serviços e direitos a afectar ao património do Centro;
- e) Deliberar sobre as condições de admissão e exclusão dos associados e proceder à ractificação dos novos associados;
- f) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
- g) Deliberar sobre as alterações ao regulamento do Tribunal Arbitral do Centro;
- h) Fixar o seu próprio regulamento;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto, nos termos dos Estatutos e exercer as demais atribuições resultantes da lei.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 10º **(Funcionamento da Administração)**

1. A Administração deve ser integrada por representantes das autarquias, dos associados de natureza associativa e do conjunto das demais instituições, devendo ser assegurada a presença de associados sedeados em três municípios diferentes.
2. A Administração reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Director Executivo do Centro.
3. A Administração, sempre que as suas reuniões visem questões de natureza financeira ou sobre o Plano de Actividades e Orçamento, poderá convocar e ouvir em tais reuniões o Conselho Técnico Financeiro, que porém, não terá direito de voto.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 11º **(Competência da Administração)**

1. Compete à Administração:
 - a) Executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral;
 - b) Admitir e excluir associados nos termos fixados pela Assembleia Geral;
 - c) Exercer todos os poderes inerentes à Administração e sua representação;
 - d) Assegurar o bom funcionamento do Centro e recrutar o Director Executivo, bem como o pessoal necessário ao desenvolvimento da sua actividade, que lhe ficará subordinado;
 - e) Analisar e aprovar as propostas de retribuições salariais dos trabalhadores ao serviço do Centro formuladas pelo Director Executivo;
 - f) Elaborar as propostas do Plano de Actividades e Orçamento para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral até Novembro do ano anterior;
 - g) Elaborar o Relatório de Actividades e de Execução Financeira e as Contas de Exercício de cada ano civil, a apresentar anualmente até Março de cada ano à Assembleia Geral;
 - h) Propor à Assembleia Geral as alterações ao regulamento do Tribunal Arbitral do Centro;
 - i) Elaborar o seu próprio regulamento;
2. Poderão ser delegadas no Director Executivo as competências enunciadas nas alíneas a) e c) do presente artigo.
3. O Centro obriga-se com duas assinaturas:

- uma das assinaturas será a do Presidente da Administração, ou a de quem o substituir nos seus impedimentos, ou ainda do Vice-Presidente com funções de tesoureiro;
- a outra assinatura será a de qualquer outro Vice-Presidente da Administração ou a do Director Executivo.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 12º. (Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre:
 - a) Plano de Actividades e Orçamento;
 - b) Relatório de Actividades e de Execução Financeira, Balanço e Contas;
 - c) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e Administração.
2. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número 1 devem ser emitidos no prazo de quinze dias contados desde a data da sua solicitação.
3. O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões da Administração, sempre que o entenda conveniente ou quando a Administração o convocar, sem direito de voto.
4. Compete ao Conselho Fiscal fixar o seu próprio regulamento, tendo em conta as normas constantes nos números anteriores e atento o disposto no art.º 171º. do Código Civil.

Artigo 13º. (Competências do Conselho Técnico Financeiro)

Compete ao Conselho Técnico Financeiro:

- a) Apreciar e eventualmente emitir parecer sobre o Relatório de Actividades e de Execução Financeira de cada ano civil, bem como sobre o Orçamento a aprovar pela Assembleia Geral para o ano civil seguinte, sob proposta da Administração e nos termos do Protocolo de Cooperação Financeira.
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado nos termos destes Estatutos.
- c) Nomear os seus representantes nas reuniões da Administração.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 14º (Património)

O património do Centro de Arbitragem é constituído pelos bens (móveis e imóveis), serviços e direitos que adquirir a título gratuito ou oneroso mediante aceitação pela Assembleia Geral, contribuindo os seus associados com as quotas que vierem a ser estipuladas, sem embargo do disposto no art.º 15.º.

Artigo 15º. (Financiamento do Centro de Arbitragem)

O financiamento anual da Associação, para além das quotas, será o que resultar do Protocolo de Cooperação Financeira a outorgar entre ela e os departamentos da Administração com a tutela das áreas do consumo, comércio e da justiça, autarquias, Associação Comercial de Braga e, eventualmente, quaisquer outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Artigo 16º. (Receitas)

Constituem receitas do Centro:

- a) As participações a que alude o artigo anterior;

- b) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação;
- c) O rendimento que resulte de contrapartidas que venham, eventualmente, a ser fixadas por serviços;
- d) As participações dos seus associados nas acções que aceitem promover;
- e) Subsídios e participações de outras entidades que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral;
- f) O rendimento que resulte de publicações ou relatórios elaborados pelo Centro.

Artigo 17º (Dissolução e Liquidação)

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos do número de todos os membros.
2. Em caso de extinção, o património da Associação existente à data da deliberação de dissolução, terá o destino fixado pela Assembleia Geral, com respeito dos acordos celebrados com vista à constituição do Centro e sem prejuízo do disposto no art.º 166º, n.º 1 do Código Civil.

Artigo 18º. (Disposições Finais)

1. Sem prejuízo da faculdade conferida à Assembleia Geral de a qualquer momento, alterar os presentes Estatutos, estes serão revistos, depois de decorridos três anos sobre a constituição da Associação.
2. Em tudo quanto não seja expressamente previsto nestes Estatutos, a Associação reger-se-á pela lei geral e pelos regulamentos internos.

Artigo 19º. (Disposições transitórias)

Compete aos representantes de dois dos associados, convocar a primeira Assembleia Geral após o acto de constituição da Associação."

A Vereadora Ana Palhares disse discordar da integração do Município de Viana neste centro de arbitragem, por considerar que isso corresponde a ir a reboque da Associação de Braga, onde tem sede, sendo que a maioria dos concelhos que a integram são também do distrito de Braga. Mais acrescentou que também discorda da desjudicialização das questões ou litígios, o que corresponde à subtracção destes assuntos do cuidado dos tribunais, instâncias onde considera que os mesmos devem ser dirimidos. O Vereador Aristides Sousa por sua vez disse discordar, em absoluto, da posição firmada pela Vereadora Ana Palhares, considerando importante a criação de uma delegação do Centro em Viana do Castelo. O Presidente da Câmara informou que com este acordo passamos a ter no distrito de Viana do

Castelo uma entidade mediadora. A Câmara Municipal deliberou, nos termos e ao abrigo da alínea a) do nº 6 do artigo 64º conjugado com a alínea m) do numero 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para aderir ao CIAB - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Paulo Lains e Aristides Sousa e o voto contra dos Vereadores Carvalho Martins, Ana Palhares e Antonio Amaral. **(04) FUNDAÇÃO GIL EANNES - ATRIBUIÇÃO DE**

SUBSIDIO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - FUNDAÇÃO GIL EANNES – APOIO AO FUNCIONAMENTO - O Navio Hospital Gil Eannes está aberto há 13 anos e a funcionar como museu e pousada, constituindo um dos pólos de maior atracção turística da cidade de Viana do Castelo. Até 2010, já recebeu mais de 520.000 visitantes, numa média de 40.000/ano e a Pousada recebeu mais de 32.000 hóspedes. Tem sido difícil manter a atracção de visitas e dormidas no último ano, pelo decurso das obras do futuro Coliseu que comprometem o acesso ao navio, agravado este facto pelas más condições climatéricas que se têm feito sentir. Estes factos provocaram uma retracção nos visitantes que se deslocam ao navio para visitar e para pernoitar, não havendo geração de receitas suficientes nesta época baixa para assegurar as despesas correntes e de manutenção diária do navio. Torna-se, assim, necessária uma receita extraordinária para fazer face às despesas mensais a fim de garantir a continuidade da abertura do navio ao público. Pelo exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio mensal de 10.000 euros, a entregar de Fevereiro a Maio inclusive, para apoio da Fundação Gil Eannes e manutenção das condições de operacionalidade e atractividade das iniciativas que lá decorrem. Assim, no âmbito do programa das Comemorações do 13º Aniversário do Regresso da Navio Gil Eannes a Viana do Castelo, foram organizadas duas exposições, uma sobre “ Bernardo Santareno: pseudónimo de António Martinho do Rosário – vida e obra” e a

outra sobre " A pesca do Bacalhau – navios bacalhoeiros de Viana do castelo". Estas exposições, patentes a bordo do Navio Hospital até final de Junho do corrente contribuirão, certamente para uma melhor divulgação e conhecimento, junto das novas gerações, das condições da pesca do bacalhau e dos navios bacalhoeiros e também um melhor conhecimento do importante Autor, Bernardo Santareno, que exerceu, também, a sua actividade profissional de médico no navio Hospital Gil Eannes. A Fundação Gil Eannes proporcionará, durante aquele período de Fevereiro a Maio, visitas aos alunos sãs Escolas do 1º e 2º ciclo de Viana do Castelo, podendo os alunos contactar com realidades, como a pesca do bacalhau, tão distintas do que acontece hoje em dia.

(a) José Maria Costa". A Vereadora Ana Palhares chamou a atenção para o facto de a motivação da atribuição deste subsídio ser exactamente a mesma que justificou a atribuição de idêntico subsídio no ano de 2010, facto que considerou incompreensível. O Presidente da Câmara esclareceu que a motivação é, efectivamente, a mesma porquanto a situação e os factos referidos mantêm-se actuais. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO**

COM AS JUNTAS DE FREGUESIAS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIAS** - Nos termos da Lei nº 169 /99 de 18 de Setembro, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas de Freguesia, propõe-se a celebração de um conjunto de protocolos de colaboração. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projectos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas em 2011

para as freguesias serão efectuadas de acordo com os autos de medição a efectuar pelos Serviços Técnicos Municipais:

Freguesia	Montante (euros)	Designação Obra
Amonde	15.000	Caminho Tourim e do Rechisco
Vilar Murteda	15.000	Caminho Casal
Areosa	16.000	Rua Malhão, R. Rainha e Rua Povoença
Moreira G. Lima	10.000	Rua Xisto - Alargamento
Torre	20.000	Cemitério - Beneficiação
Chafé	15.000	Avenida Igreja
Vila Punhe	15.000	Equipamentos Mecânicos
Cardielos	3.000	Caminho do Porto
Vila Nova Anha	12.500	Rua e Beco Vinhas Velhas e Beco Ferreiro
Meadela	15.000	Aquisição Terreno acesso ao Cemitério
Deocriste	25.000	Cemitério
TOTAL	161.500	

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06) VIANA DO CASTELO CIDADE DO VINHO 2011:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
"PROPOSTA - VIANA DO CASTELO, CIDADE DO VINHO 2011 - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS - Viana do Castelo detém, durante o ano de 2011, o título de **cidade do vinho**, atribuída pela AMPV - Associação dos Municípios Portugueses do Vinho, associação da qual este município faz parte. Este título implica um vasto programa de acções e eventos que se desenrolam durante todo o ano e que pretendem marcar este produto - o vinho - como elemento de desenvolvimento territorial nas suas múltiplas vertentes, desde cultura, tradições, património e economia social. Conscientes da importância económica do vinho no contexto nacional e para o desenvolvimento regional como marca distintiva de uma Região, o Município vai encetar um vasto conjunto de acções promocionais, com divulgação de folhetos, divulgação multimédia, produção de outdoors, cartazes e outros, participar em feiras e mostras, com início já no corrente mês de Fevereiro com participações na Galiza, Região Centro e Grande Lisboa, projectando Viana do Castelo, a sua cultura, gastronomia e Vinhos. Para o efeito, proponho se autorize a realização de

despesas até ao montante de € 25.000,00, para fazer face às despesas relacionadas com as acções promocionais do programa de eventos da Cidade do Vinho 2011. (a) José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções.

(07) CERTIFICAÇÃO DE BORDADOS DE VIANA - PROTOCOLO DE CERTIFICAÇÃO COM A ADERE-MINHO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de Protocolo que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

ADERE-MINHO – Associação para o Desenvolvimento Regional do Minho, pessoa colectiva nº 502449063, com sede no Lugar da Cruz, Soutelo, Vila Verde, representada neste acto pelo Mestre Eng. Abílio da Cunha Vilaça, na qualidade de Presidente de Direcção, adiante designada por Adere-Minho.

E

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, pessoa colectiva nº 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo, representada pelo Engº José Maria Costa, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designada por Município.

Considerando o alto interesse mútuo em institucionalizar relações de parceria com carácter duradouro estabelecem o presente protocolo.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula

O Município entende que a Adere-Minho deverá ser a entidade certificadora dos Bordados de Viana do Castelo, pela experiência e conhecimentos adquiridos na certificação dos produtos artesanais – Os Lenços de Namorados do Minho, Olaria de Barcelos, Figurado de Barcelos e Bordado de Guimarães.

2ª Cláusula

- 1 – O Município cede à Adere-Minho os direitos de imagem de marca do Bordado de Viana do Castelo, exclusivamente com a finalidade desta última proceder à elaboração do respectivo processo de certificação.
- 2 – Revelando-se necessário, a cedência dos direitos de imagem prevista no número anterior poderá abranger actos de promoção e divulgação, mas apenas naquelas situações em que tal se verifique estritamente necessário para elaboração do processo de certificação.
- 3 – A cedência e respectivos efeitos previstos nos números anteriores cessarão a partir da data, consoante o caso, em que o processo de certificação se encontre concluído ou em que termine a vigência do protocolo em caso de rescisão, nos termos da sétima cláusula do presente protocolo.

3ª Cláusula

O Município será parceiro neste processo de certificação, fazendo parte da Comissão de Acompanhamento para a Qualidade e Certificação do Bordado de Viana do Castelo que será criada para o efeito.

4ª Cláusula

A Adere-Minho aceita ser entidade certificadora do Bordado de Viana do Castelo, para tal constituirá uma Comissão de Acompanhamento para a qualidade e Certificação do Bordado de Viana do Castelo, constituída por representantes da Adere-Minho, da Câmara Municipal de Viana do Castelo e em que serão convidados: IEFPPART (Programa para Promoção das Artes e Micro Empresas Artesanais); CENA - Conselho Estratégico para o Artesanato - AIP; e o Turismo Porto e Norte, podendo sempre que a Adere-Minho entender serem convidadas outras entidades relevantes para o processo.

5ª Cláusula

A Adere-Minho terá como base de trabalho o Caderno de Especificações do Bordado de Viana do Castelo já elaborado, regulamentando-se ainda de acordo com a norma de acreditação 45011 para produtos artesanais.

6ª Cláusula

A Adere-Minho compromete-se a realizar o processo de uma forma isenta e idónea, em relação aos artesãos e comerciantes, e aos produtos a certificar.



7º Cláusula

- 1 - O presente protocolo de colaboração, direitos e respectivos efeitos vigorarão por um prazo de 1 ano desde a data da sua assinatura e será sucessivamente renovável por iguais períodos enquanto não for rescindido por qualquer das partes mediante carta registada com aviso de recepção expedida com 30 (trinta) dias de antecedência sobre o fim do período que se encontrar em curso.
- 2 - O presente protocolo de colaboração, direitos e respectivos efeitos sempre cessarão no momento em que se encontre concluído o processo de certificação objecto do mesmo, independentemente de se encontrar em curso o prazo de vigência ou qualquer um dos períodos e de não ter sido objecto de rescisão por qualquer das partes nos termos estabelecidos no número anterior.

8ª Cláusula

- 1 - Na interpretação, aplicação e execução do presente protocolo, bem como na integração das suas lacunas, as partes comprometem-se a agir em obediência ao princípio da boa-fé.
- 2 - Os pontos omissos no presente acordo e eventuais dúvidas serão resolvidos mediante consenso das partes.
- 3 - O conteúdo de qualquer parte do presente protocolo pode ser alterado por acordo das partes.
- 4 - Qualquer comunicação a efectuar pelas partes no âmbito do presente protocolo, deverá ser remetida para os endereços indicados no intróito.
- 5 - As outorgantes comprometem-se a dar conhecimento do presente protocolo aos recursos humanos que disponibilizam para a respectiva execução.

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(08) RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL DE PESSOAL:-**

Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
"PROPOSTA - Ao longo dos últimos anos em algumas áreas de actuação do Município o serviço é assegurado por pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo determinado. Dada a limitação temporal de tais contratos e a impossibilidade da sua renovação o Município de Viana

do Castelo vê-se, assim, privado de funcionários em número suficiente, para assegurar a actividade normal e regular dos serviços bem como, para implementar e prosseguir projectos nas mais variadas áreas. Sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, torna-se necessário promover o recrutamento estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Face ao Mapa de Pessoal e Orçamento para 2011 verifica-se que se encontram previstos e não ocupados os postos de trabalho que abaixo se indicam e necessários para a prossecução das competências autárquicas. À luz do regime jurídico excepcional de controlo de recrutamento de trabalhadores da administração autárquica, imposto pelo artigo 10.º, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, este procedimento carece de autorização prévia do órgão executivo. Conforme o exposto, **proponho:- 1 – Que seja autorizado o recrutamento excepcional, por tempo indeterminado, dos postos de trabalho infra referidos, bem como o seu número. E, como método de selecção obrigatório a Prova de Conhecimentos, nos termos do art.º. 33º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro. Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o método de selecção será a Avaliação Curricular. Em ambas as situações serão complementados por métodos facultativos de avaliação.**

Funções	Postos de trabalho
Técnico Superior, função de Arquivista	02
Técnico Superior, funções de Frente de Casa	01
Técnico Superior, área do turismo	02
Técnico Superior, área de designer paisagístico	01
Técnico Superior, área de Engenharia Electrotécnica	01
Assistente Técnico, funções de Higiene e Segurança	01
Assistente Técnico, funções de gestão do ambiente	01

Tendo em consideração os princípios de racionalização, eficiência e economia processual que devem presidir à actividade municipal e à urgência das referidas contratações, devem estes procedimentos concursais prever no seu âmbito que, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho com trabalhadores com relação jurídica de emprego público já constituída, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, **proponho que**

se possa através do mesmo, proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 6, do art. 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02. Presta-se, para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 10º, com referência ao nº 2 do artigo 9º, todos da Lei 12-A/2010, de 30 de Junho, para fundamentar o recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, previsto nos nºs 6 e 7 do artigo 6º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguinte informação:- 1.1. - A escassez ou inexistência de pessoal qualificado e experiente em funções para o exercício das actividades que cumpre executar e que compreendem as actividades correspondentes às carreiras e categorias descritas resultam na maior parte dos casos de não terem sido recrutados trabalhadores ao longo dos últimos anos por tempo indeterminado. Aliás, a criação dos postos de trabalho em causa ocorreu no final do ano transacto, razão pela qual os procedimentos concursais não podiam ter sido abertos atempadamente; 1.2. - Em resultado do desligamento do serviço por aposentação, saíram definitivamente do serviço durante o ano de 2010 18 trabalhadores, cujos encargos totalizaram a despesa mensal global no montante de 13.436,40 €; 1.3. - Estão em curso na Caixa Geral de Aposentações 20 processos de aposentação de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, o que vai aumentar o número de saídas de pessoal sem contrapartida na entrada; 1.4. - Estão ainda em transito 14 processos de trabalhadores a serem presentes a juntas médicas da CGA e ADSE, o que indicia que se desligarão do serviço dentro de algum tempo; 1.5. - Verifica-se, face aos procedimentos já abertos e alguns terminados, que, na maioria dos casos, não é possível a ocupação de todos os postos de trabalho por aplicação e cumprimento do disposto nos nº 2 a 5 do artigo 6º da LVCR; 1.6. - Na verdade, dos 3 processos para recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado já encerrados, num deles tivemos apenas um candidato com vínculo por tempo indeterminado; o segundo, para recrutamento de Técnicos Superiores de Serviço Social,

nenhum dos candidatos que terminou o procedimento tem vínculo; relativamente ao terceiro, dado se tratar de um concurso de promoção para fiscal municipal, a natureza deste concurso não serve de indicador para a existência de interessados com vínculo por tempo indeterminado; assim a experiência demonstrou à evidência que não é possível recrutar apenas trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados na situação de mobilidade especial; 1.7. - Também não se afigura adequado e exequível, no caso, o recurso a um instrumento de mobilidade interna para recrutar tais trabalhadores, na medida em que as necessidades de pessoal a recrutar são, em todos os casos, de natureza permanente e não pelo período temporal limitado a 12 meses. 2. - Solicita-se também autorização para proceder ao recrutamento por tempo indeterminado de: 2.1. - **88 Assistentes operacionais, funções de apoio educativo**; 2.2. - **8 Assistentes técnicos, funções assistentes de administração escolar**; Recrutamento esse excepcionado do regime de recrutamento excepcional previsto nos artigos 9º e 10º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho, conforme nº 8 daquele artigo 10º, atendendo a que se trata do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação. Estes postos de trabalho foram objecto de contrato firmado entre esta autarquia e o Ministério da Educação e publicado no Diário da República, 2ª Série, nº. 157, de 14 de Agosto de 2009 (contrato nº. 269/2009). 3. - Solicita-se ainda autorização para proceder ao recrutamento por tempo indeterminado, de entre trabalhadores que já possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, de um **Assistente Técnico, funções de Arquivo**. O recrutamento de trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado apenas está sujeita a parecer favorável do órgão executivo, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº. 209/2009, de 3 de Setembro. (a) Vítor Lemos.". O Vereador Aristides Sousa criticou o facto da proposta ser uma só, considerando que se trata na realidade de três propostas, relativamente às quais poderia até ter sentidos de



voto diferentes. Acrescentou ainda que, e relativamente à admissão de técnicos superiores, se é certo que os Municípios tem cada vez mais competências, também é verdade que a Câmara Municipal entrega fora cada vez mais tarefas, o que em seu entender é contraditório. Disse ainda que não tem a certeza da efectiva necessidade de proceder ao recrutamento em causa, pois uma coisa é tais recursos serem úteis e outra serem imprescindíveis, razão pela qual declarou que se irá abster. A Vereadora Ana Palhares colocou várias questões relativamente ao recrutamento proposto, questionando designadamente a necessidade de admitir um designer paisagístico, tendo ainda referido que a Câmara Municipal de Viana do Castelo tem demasiados funcionários quando comparada com municípios equivalentes. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre e Paulo Lains e a abstenção dos Vereadores Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(09) CONFERÊNCIA TEMÁTICA - ENERGIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E VIANA ATLÂNTICA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -

PROTOCOLO

ENTRE

STSF, Sociedade de Publicações limitada, com o número de contribuinte 502 642 807, com sede social na Rua Vitor Cordon n.º 19, 1200-482 Lisboa, devidamente representada por Miguel Coutinho, na qualidade de Administrador da Ongoing Media, como Primeira Outorgante

E

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, devidamente representada por José Maria da Cunha Costa, na qualidade de Presidente, como Segunda Outorgante

Os dois signatários acordam a realização de uma conferência, a realizar na cidade de Viana do Castelo, no dia 18 de Março de 2011, ou, em alternativa, 25 de Março de 2011, que decorrerá durante uma manhã e será constituída por três painéis temáticos: Sustentabilidade Energética; Requalificação Urbana; Viana Atlântica.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, através dos seus órgãos de Comunicação Social, Diário Económico e Económico TV, compromete-se a:

1. Assegurar toda a logística inerente à organização da conferência, concepção da imagem do evento e produção dos seus suportes (convites, painéis e anúncios promocionais), selecção e contratação da equipa afecta à conferência, escolha e contratação de equipamentos de apoio audiovisual, pesquisa e convite dos oradores;
2. Publicitar a conferência no jornal Diário Económico, num total de quatro páginas;
3. Assegurar a cobertura editorial da conferência pelo jornal Diário Económico e pelo canal de televisão Económico TV;
4. Produzir e publicar um suplemento de oito páginas sobre os temas da conferência (os conteúdos serão coordenados com a Câmara Municipal de Viana do Castelo) que será encartado no próprio dia, ou num dos dias seguintes ao da realização da conferência, no jornal Diário Económico;
5. Presença da equipa de reportagem do EconómicoTV.
6. Publicar um anúncio de página inteira no suplemento da conferência, no jornal Diário Económico, que publicite as actividades da Segunda Outorgante ou de empresas de âmbito local por esta indicadas, a definir por esta até 15 dias antes da conferência.
7. A EDP designará um orador para abordar o tema da Sustentabilidade Energética.
8. A Segunda Outorgante fica responsável pela contratação e pagamento do almoço no dia da conferência. No entanto, a Primeira Outorgante compromete-se a propor à entidade hoteleira onde decorrerá a conferência, uma permuta de espaço publicitário no Diário Económico, de modo a, se possível, eliminar, ou reduzir, este custo imputável à Segunda Outorgante.

A viabilização do evento implica o pagamento pela Segunda Outorgante do valor de Quinze Mil Euros à Primeira Outorgante, pelos serviços descritos nos pontos 1 a 6.

“CIDADES DE FUTURO, ATRACÇÃO PELO MAR” FÓRUM VIANA DO CASTELO

18 de Março de 2011, Viana do Castelo

PROGRAMA

09h00 – Recepção dos participantes

9h30 – Sessão de Abertura

José Maria Costa, Presidente, Câmara Municipal de Viana do Castelo

António Costa, Director, Diário Económico

Carlos Zorrinho, Secretário de Estado da Energia e Inovação

10h00 – I PAINEL – “Sustentabilidade Energética”

O papel económico das energias renováveis

As renováveis e a mobilidade eléctrica

A sustentabilidade como factor de dinamização do emprego

Aníbal Fernandes, Presidente executivo da Eólicas de Portugal

Basílio Horta, Presidente AICEP

a designar, EDP Renováveis

11h15 – Debate

11h45 – Coffee-Break

12h00 II PAINEL – “Viana Atlântica”

Cluster do mar

A importância económica e estratégica do Porto de Viana

Ligação entre o Porto e a cidade

O futuro dos estaleiros navais

José Poças Esteves, Sócio da SaeR

Ana Paula Vitorino, Deputada

Carlos Veiga Anjos, Presidente do Conselho de Administração dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo

13h00 – Debate

13h30 – Almoço

15h00 – Filme sobre a cidade de Viana do Castelo

15h15 – III PAINEL – “Requalificação Urbana”

A identidade das cidades na reabilitação

Requalificação urbana e competitividade económica

As vocações estratégicas das cidades

Viana urbana à beira-rio e beira-mar

Rolando Borges Martins, Presidente da Parque Expo
Reis Campos, Presidente da Confederação Portuguesa da Construção e Imobiliário (CPCI)

Alexandre Alves Costa, Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto

16h00 – Debate

16h30 – Sessão de Encerramento

Fernanda do Carmo, Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Paulo Lains, Aristides Sousa, Carvalho Martins e Antonio Amara e a abstenção da Vereadora Ana Palhares. **(10) PEDIDO DE ISENÇÃO**

DE I.M.T.:- A) BENEFICIOS FISCAIS RELATIVOS À INTERIORIDADE -

CRITÉRIOS DE ISENÇÃO:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - BENEFICIOS FISCAIS RELATIVOS À INTERIORIDADE - CRITÉRIOS DE ISENÇÃO - Este executivo municipal tem estruturado prioritariamente a sua acção política na sustentabilidade sócio-económica e na criação de condições para a criação de emprego do seu território. Neste sentido, esta proposta pretende reforçar esta aposta e direccionar os recursos disponíveis para a criação de condições de fixação de investimentos geradores de riqueza e de novas oportunidades aos seus concidadãos. Os eixos da requalificação urbana e da reabilitação do edificado, têm tido diversas expressões da sua acção, nomeadamente, pelo desenvolvimento e implementação de medidas de incentivo à reabilitação do património edificado - **como a REDUÇÃO de 50% do valor final das taxas de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO para o ano de 2011** -, condição essencial para a vitalidade do centro histórico e da atractividade da cidade, acreditando-se, também, abrir uma nova janela de oportunidade à actividade da construção civil e de áreas técnicas e tecnológicas associadas à reabilitação. **Proposta:** - Como complementaridade do descrito anteriormente, **proponho** à

Câmara Municipal **autorização para remissão à Assembleia Municipal** a isenção de pagamento de IMT sobre as transmissões onerosas de edifícios, **excepcionalmente para o ano de 2011**, nas seguintes condições: a) Com processo de PIP - Pedido de Informação Prévia -, nos termos do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação -, art.º 14.º¹, DL n.º

1 Artigo 14.º (Pedido de informação prévia)

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionados, bem como sobre os respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.

2 - Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspectos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados:

- a) A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação;
- b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente;
- c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;
- d) Infra-estruturas locais e ligação às infra-estruturas gerais;
- e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos;
- f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias.

3 - Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial.

4 - No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento.

Artigo 15.º (Consultas no âmbito do procedimento de informação prévia)

(...).

Artigo 16.º (Deliberação)

(...).

2 - Os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município são obrigatoriamente notificados ao requerente juntamente com a informação prévia aprovada pela câmara municipal, dela fazendo parte integrante.

3 - A câmara municipal indica sempre, na informação favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projectada, de acordo com o disposto na secção I do capítulo II do presente diploma.

(...).

Artigo 17.º (Efeitos)

1 - A informação prévia favorável vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia da operação urbanística a que respeita e, quando proferida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, tem por efeito a sujeição da operação urbanística em causa, a efectuar nos exactos termos em que foi apreciada, ao regime de comunicação prévia e dispensa a realização de novas consultas externas.

2 - O eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia prevista no artigo anterior deve ser efectuado no **prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia** e, no caso do previsto na parte final do n.º 1, é acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projectos de que a operação urbanística respeita os limites constantes da decisão da informação.

555/99, de 16 de Dezembro e sequentes alterações, e com decisão favorável; b) Localizarem-se na zona do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo; c) Integrarem o edificado com classificação, de acordo com o Regulamento do PPCH, de **Classe 2|outros valores patrimoniais** [intervenção permitida: reabilitação, admitindo-se a reconstrução] e de **Classe 3** [intervenção permitida: restauro, admitindo-se reabilitação]; d) Destinarem-se à função de equipamentos, esta, geradora da criação de postos de trabalho directos; e) Que a proposta evidencie: → Uma intervenção exemplar nos domínios da reabilitação e da reutilização de imóveis com valor patrimonial - materializando práticas e técnicas ancestrais; → Uma correcta metodologia de intervenção, com princípios objectivos e rigorosos critérios técnicos. f) Que, depois de reabilitados, os edifícios acentuem o valor patrimonial do conjunto edificado que integram; g) Para efeito de reconhecimento, cada entidade|requerente, deve comprovar junto da autarquia que se encontra nas condições previstas no art.º 2.º², do DL n.º 55/2008, de 26 de Março. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a

3 - Decorrido o prazo fixado no número anterior, o particular pode requerer ao presidente da câmara a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, devendo o mesmo decidir no prazo de 20 dias e correndo novo prazo de um ano para efectuar a apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia se os pressupostos se mantiverem ou se o presidente da câmara municipal não tiver respondido no prazo legalmente previsto.

4 - Não se suspendem os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia requeridos ou apresentados com suporte em informação prévia nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, constantes de plano municipal ou especial de ordenamento do território ou sua revisão, a partir da data fixada para o início da discussão pública e até à data da entrada em vigor daquele instrumento.

² Artigo 2.º (Condições de acesso das entidades beneficiárias)

1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 39.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, as entidades beneficiárias devem reunir as seguintes condições de acesso:

- g) Encontrarem-se legalmente constituídas e cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da sua actividade;
- h) Encontrarem-se em situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o respectivo município;
- i) Disporem de contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- j) Situaem a sua actividade principal nas áreas beneficiárias;
- k) Comprometerem-se, nos casos dos incentivos previstos na alínea c) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 3, ambas do artigo 39.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a manter afecto à respectiva actividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento;
- l) Comprometerem-se, no caso dos incentivos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a manter os novos postos de trabalho por um período mínimo de cinco anos a contar da data da sua criação;
- m) Informarem a entidade responsável a que se refere o artigo 3.º do presente decreto-lei da atribuição de qualquer outro incentivo ou da apresentação de candidatura para o mesmo fim;
- n) Obterem previamente, no caso do incentivo previsto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 39.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a autorização a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo.

2 - Considera-se que a actividade principal é situada nas zonas beneficiárias quando os sujeitos tenham a sua sede ou direcção efectiva nessas áreas e nelas se concentre mais de 75% da respectiva massa salarial.

transcrita proposta e nos termos e ao abrigo das alíneas g) e h) do número 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, solicitar aprovação à Assembleia Municipal da referida norma. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Paulo Lains, Carvalho Martins, Ana Palhares e Antonio Amaral e a abstenção do Vereador Aristides Sousa que declarou abster-se pelo facto de não lhe ter sido remetida atempadamente a proposta submetida a votação. **B)**

PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT - HG-HOTEIS GERIÁTRICOS, SA:- Presente um requerimento da firma HG-Hoteis Geriátricos, SA, registado na SEG sob o numero 1694, em 24 de Outubro de 2010, e por se enquadrar nas regras definidas na anterior proposta e cumprir os requisitos previstos no número 3 do artigo 43º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redacção dada pelo DL nº 108/2008, de 26 de Junho, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto no nº 2º do artigo 12º da Lei nº 2/2007, de 15 de Setembro conjugado com o nº 5 do artigo 43º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, submeter a aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do direito à isenção do IMT, a transmissão do imóvel sito no Passeio das Mordomas da Romaria, nº 17 a 21, freguesia de Santa Maria Maior, desta cidade, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, sob o nº 415 e inscrito na respectiva matriz sob o nº 939. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Paulo Lains, Carvalho Martins, Ana Palhares e Antonio Amaral e a abstenção do Vereador Aristides Sousa que declarou abster-se pelo facto de não lhe ter sido remetida atempadamente a proposta submetida a votação. **(11) DESAFECTAÇÃO DO DOMINIO PÚBLICO DE**

PARCELA DE TERRENO SOBRENTE DA CONSTRUÇÃO P.I. DA PARINHEIRA

- **AREOSA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - **Desafectação do domínio público** - Com destino à

construção da Passagem Inferior Rodoviária, no Lugar Pio dos Eidos, Areosa, integrada na obra de "Via Transversal da Areosa" foi adquirido um terreno, que por via disso, passou a integrar o domínio público municipal. Todavia, da execução da sobredita obra só foi utilizado aproximadamente uma terça parte da área do terreno, tendo sobrado a área de 968,00 m², a qual, por não ser necessária ao fim para que foi adquirida, se propõe que seja desafectada do domínio público municipal para integração do domínio privado e subsequente alienação. Tal parcela de terreno ficara assim constituída: parcela de terreno, com a área de 968 m², sita em Pia do Eidos, Areosa, a confrontar de Norte com Passagem Desnivelada, do Sul com herdeiros de Albano Lourenço de Carvalho, e de Nascente e Poente com arruamentos. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do número 4 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a desafecção do domínio público da indicada parcela de terreno. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(12) EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS**

NECESSÁRIOS À OBRA DE "AMPLIAÇÃO DA RUA EÇA DE QUEIRÓS - VIANA

DO CASTELO":- Presente o processo relativo ao assunto indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO - O projecto da obra "Ampliação da Rua Eça de Queirós - Viana do Castelo", encontra-se em adiantada fase de execução. A legislação em vigor dos contratos de obras públicas, nomeadamente a alínea d) do ponto 5, do artº 43. do Dec Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, impõe que as "medidas de natureza expropriatória a realizar", terão de ser efectuadas na fase de projecto. Face ao exposto, apresenta-se em anexo uma planta com o cadastro das propriedades a adquirir pela

Câmara Municipal, para a realização da empreitada. (a) Nuno Pinto.". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do artº 64º, nº 7 al. c) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o disposto nos artigos 10º, 14º e 15º do Código das Expropriações, solicitar à Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação das parcelas adiante identificadas, necessárias à obra de "Ampliação da Rua Eça de Queirós":- **1. Causa de utilidade pública fundamentada:** - A causa que justifica o presente pedido de declaração de utilidade pública é a necessidade de ocupação das parcelas de terreno objecto desta deliberação para beneficiação da Rua Eça de Queirós, criando melhores condições de utilização para todos os utentes. **2. Identificação dos bens a expropriar e respectivos interessados:**

Nº	ARTIGO MATRICIAL	FREGUESIA	DESCRIÇÃO PREDIAL	AREA M ²	PROPRIETARIO	MORADA	AREA A ADQUIRIR M
A	133 134	SANTA MARIA MAIOR	79356, A FLS 188 DO LIVRO B200	762 580	MANUEL PASSOS RODRIGUES CAMBAO	RUA DA PADELA 4900 ANHA	1210 (TOTAL)
B	132 169	SANTA MARIA MAIOR	548/St Mª MAIOR 549/St Mª MAIOR	300 230	JOÃO SÁ PIMENTA	RUA SALVATO FEIJO, 16 4900-41SVIANA CASTELO	535 (TOTAL)
C	171	SANTA MARIA MAIOR	OMISSO	2888	JOÃO BAPTISTA GONÇALVES CARVALHIDO-CABEÇA CASAL DE HERANÇA DE	RUA EÇA DE QUEIROS 4900 VIANA DO CASTELO	630 (PARTE)

3. A previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de 131.187,65 €, conforme relatório elaborado por perito de lista oficial.". Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(13)**

EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS NECESSÁRIOS À OBRA DE "NOVO ACESSO AO ESTÁDIO MANUELA MACHADO - 1ª FASE":- Presente o processo relativo ao assunto indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO - O projecto de execução da obra "Novo Acesso ao Estádio Municipal Manuela Machado - 1ª Fase", encontra-se praticamente concluído. Já foi solicitado às entidades licenciadoras, os pareceres sobre o projecto, nomeadamente a RAN e ARH, tendo-se já obtido o parecer favorável da última. A legislação em vigor dos contratos de obras públicas, nomeadamente a alínea d) do ponto 5, do artº 43. do Dec Lei 18/2008, de 29

de Janeiro, impõe que as "medidas de natureza expropriatória a realizar", terão de ser efectuadas na fase de projecto. Face ao exposto, apresenta-se em anexo uma planta com o cadastro das propriedades a adquirir pela Câmara Municipal, para a realização da empreitada. (a) Nuno Pinto.". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do artº 64º, nº 7 al. c) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o disposto nos artigos 10º, 14º e 15º do Código das Expropriações, solicitar à Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação das parcelas adiante identificadas, necessárias à obra de "Novo Acesso ao Estádio Manuela Machado - 1ª Fase":-

1. Causa de utilidade pública fundamentada: - A causa que justifica o presente pedido de declaração de utilidade pública é a necessidade de ocupação da parcela de terreno objecto desta deliberação para construção do acesso previsto no Plano de Urbanização da Cidade.

2. Identificação dos bens a expropriar e respectivos interessados:

Nº	ARTIGO MATRICIAL	URBANO /RÚSTICO	FREGUESIA	DESCRIÇÃO PREDIAL	PROPRIETARIO	MORADA	AREA A ADQUIRIR M²
1	2407	RÚSTICO	MEADELA	3680/MEADELA	MANUEL AUGUSTO RODRIGUES SILVA, JOAO MANUEL ALVES RODRIGUES GAIVOTO E ANA FERNANDES FRANCO	RUA DA BANDEIRA, 515 4900 VIANA DO CASTELO	1356 (PARTE)
7	1097	URBANO	MEADELA	63/MEADELA	BALDINO CAMBÃO NEVES DE SÁ	SEITAS - MEADELA	180 (PARTE)
8	1680	RÚSTICO	MEADELA	1378/MEADELA	MARIA AUGUSTA COSTA RODRIGUES MARQUES SÁ	RUA DR. CARLOS LOBO DE OLIVEIRA, Nº 18 R/C TRAS 4900 MEADELA	237 (PARTE)
9	1679	RÚSTICO	MEADELA	54164 A FLS 27V LIVRO B137	MANUEL PASSOS RODRIGUES CAMBÃO	RUA DA PADELA 4900 ANHA	408 (PARTE)
10	1678	RÚSTICO	MEADELA	416/MEADELA	JOSE ANTONIO MARQUES GONÇALVES COELHO, CABEÇA CASAL HERANÇA	RUA DE VIA SACRA, 80 4900 MEADELA	5 (PARTE)
11	1677	RÚSTICO	MEADELA	87758 A FLS 18V LIVRO B223	ANTONIO RODRIGUES, CABEÇA CASAL HERANÇA	RUA DE CAMINHA, 68 4900 VIANA CASTELO	84,5 (PARTE)
12	1676	RÚSTICO	MEADELA	23951 A FLS 39 LIVRO B 61	JOAQUINA RODRIGUES CAMBÃO	RUA BARTOLOMEU COSTA, Nº 30 2, DT. 1179-049 LISBOA	71,5 (PARTE)
14	207	RÚSTICO	SANTA MARIA MAIOR	OMISSO	JOAO LIMA GONÇALVES	ESTRADA ABELHEIRA, 1815 4900 VIANA CASTELO	265 (PARTE)

3. A previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de 98.906,44 €, conforme relatório elaborado por perito de lista oficial.". Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(14)**

HASTA PÚBLICA - TERRENO SITO EM VALVERDE:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - DELIBERAÇÃO DE

CAMARA DE 18 DE OUTUBRO DE 2010 "08 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA, DE PREDIO RUSTICO, SITO NO LARGO DE SÃO JOÃO DE ARGÁ - LUGAR DE VALVERDE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR" - Em sequência da deliberação de 18 de Outubro de 2010, com o assunto identificado em epigrafe, e resultado da hasta pública de 30 de Novembro de 2010, a qual ficou deserta, bem como da manifestação de mais um munícipe - reqt^a de 2011/01/19 - em participar num próximo acto público, serve a presente proposta para solicitar à Digníssima Câmara, autorização para abertura de hasta pública nas seguintes condições: a) Área do prédio 2.368 m² (conforme planta anexa); b) base de licitação: € 250.732,00; c) Lanços mínimos na licitação: € 5.000,00; d) Prazo máximo de 180 dias para celebração de escrito de compra e venda, a contar da data da arrematação; e) Salvaguarda de todos os outros restantes pressupostos previstos na 1^a hasta pública. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, vender em hasta pública, por proposta em carta fechada, a seguinte parcela de terreno:- Prédio rústico com a área de 2.368 m², inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior, sob o artigo 257, inscrito na Conservatório do Registo Predial de Viana do Castelo sob o n.º 00708. Mais foi deliberado que a hasta pública fique subordinada às seguintes condições:- A) Base licitação 250.732 €; B) Lanços mínimos de 5.000€; C) Pagamento, a título de sinal, de 30% do valor correspondente à maior oferta; D) Prazo máximo de 180 dias para celebração de escrito de compra e venda, a contar da data da arrematação. E) Condições relativas à ocupação do terreno: As que resultam de aplicação dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(15)**

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:- A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES REFORÇOS	DIMINUIÇÕES ANULAÇÕES	
02		Câmara Municipal				
0201		Presidência				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0201	Aquisição De Bens				
	020121	Outros Bens	25750,00	5000,00	0,00	30750,00
	0202	Aquisição De Serviços				
	020209	Comunicações				
	02020909	Outros	12000,00	0,00	10000,00	2000,00
	020220	Outros Trabalhos Especializados	100800,00	5000,00	0,00	105800,00
	020225	Outros Serviços	218000,00	0,00	10000,00	208000,00
	04	Transferências Correntes				
	0405	Administração Local				
	040501	Continente				
	04050102	Freguesias				
	0405010208	Outros	788636,47	0,00	35000,00	753636,47
	04050108	Outros	85935,20	50000,00	0,00	135935,20
	08	Transferências De Capital				
	0805	Administração Local				
	080501	Continente				
	08050108	Outros	507500,00	0,00	282000,00	225500,00
0202		Departamento De Administração Geral				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020209	Comunicações				
	02020909	Outros	100,00	1000,00	0,00	1100,00
	020214	Estudos, Pareceres, Projectos E Consultadoria	115000,00	0,00	10000,00	105000,00
	020219	Assistência Técnica	88000,00	0,00	20000,00	68000,00
	06	Outras Despesas Correntes				
	0602	Diversas				
	060203	Outras				
	06020305	Outras	55000,00	0,00	25000,00	30000,00
0203		Depart. De Conservação E Valorização Do Património				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020201	Encargos De Instalações				
	02020101	Electricidade	2057000,00	0,00	103400,00	1953600,00
	020202	Limpeza E Higiene	65500,00	0,00	15000,00	50500,00
	020208	Locação De Outros Bens	55000,00	0,00	10000,00	45000,00
	020225	Outros Serviços	451000,00	35000,00	0,00	486000,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0703	Bens De Domínio Público				
	070303	Outras Construções E Infra-Estruturas				
	07030301	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	2412180,00	188000,00	0,00	2600180,00
	07030308	Viação Rural				
	0703030802	Rede Viária Municipal - Obras	810000,00	50000,00	0,00	860000,00
0204		Departamento De Dinamização Cultural				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020220	Outros Trabalhos Especializados	233500,00	0,00	10000,00	223500,00
	020225	Outros Serviços	558000,00	90000,00	0,00	648000,00
0205		Departamento De Educação E Qualidade De Vida				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0201	Aquisição De Bens				
	020108	Material De Escritório	1000,00	1000,00	0,00	2000,00
	020121	Outros Bens	77000,00	10000,00	0,00	87000,00
	0202	Aquisição De Serviços				
	020214	Estudos, Pareceres, Projectos E Consultadoria	509976,14	0,00	7600,00	502376,14
	020220	Outros Trabalhos Especializados	372000,00	2000,00	0,00	374000,00
	04	Transferências Correntes				
	0407	Instituições Sem Fins Lucrativos				
	040701	Instituições Sem Fins Lucrativos				
	04070104	Fins Sociais	201000,00	0,00	25000,00	176000,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070103	Edifícios				
	07010305	Escolas	1823921,00	12000,00	0,00	1835921,00
	070115	Outros Investimentos				
	07011501	Estudos E Projectos	271865,00	30000,00	0,00	301865,00
0206		Depart. De Ordenamento Do Território E Ambiente				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020225	Outros Serviços	71500,00	75000,00	0,00	146500,00
0207		Departamento De Obras Publicas				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				

020214	Estudos, Pareceres, Projectos E Consultadoria	100,00	7000,00	0,00	7100,00
07	Aquisição De Bens De Capital				
0703	Bens De Domínio Público				
070303	Outras Construções E Infra-Estruturas				
07030301	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	1393199,00	2000,00	0,00	1395199,00
		13.360.462,81	563.000,00	563.000,00	13.360.462,81
			281.000,00	281.000,00	
			282.000,00	282.000,00	

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros

em efectividade de funções. **(16) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO**

PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto

ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(17) APROVAÇÃO DA ACTA**

EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos

imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo

Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. E,

nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas vinte horas, declarou encerrada a

reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]